

## Artigo 12.º

**Cessação do direito à utilização do cartão**

Cessa imediatamente o direito à utilização do cartão quando:

- Se verifique terem sido prestadas falsas declarações;
- O titular passe a receber outro benefício para o mesmo fim atribuído por outras instituições, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta considere justificada a acumulação;
- Ocorra transferência da residência do titular para fora da área do município de Coruche;
- A situação económica do beneficiário se altere e seja susceptível de influir no quantitativo do rendimento, isto na modalidade de cartão azul.

## Artigo 13.º

**Caducidade**

O cartão sénior municipal, em qualquer das suas modalidades, caduca:

- No prazo fixado para a sua validade, se não for requerida nos termos do artigo 11.º a sua renovação;
- Com o falecimento do seu titular.

## Artigo 14.º

**Renúncia**

O titular do cartão pode renunciar a qualquer momento à utilização do cartão, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Coruche, acompanhada da devolução do cartão.

## Artigo 15.º

**Perda, furto ou extravio do cartão**

1 — O titular do cartão obriga-se a comunicar por escrito, e com a máxima urgência, ao presidente da Câmara Municipal de Coruche a perda, furto ou extravio do cartão.

2 — A responsabilidade do titular pela utilização do cartão só cessará após a comunicação referida no número anterior.

## Artigo 16.º

**Guia explicativo**

No acto da atribuição do cartão, o município recebe um guia explicativo do seu funcionamento, onde se incluem o presente Regulamento e indicação das entidades e comércio aderentes.

## Artigo 17.º

**Dístico**

As entidades e comércio aderentes ostentará na sua montra ou noutro local de fácil visibilidade o dístico do cartão sénior municipal.

## Artigo 18.º

**Casos omissos**

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

## Artigo 19.º

**Norma de prevalência**

As disposições do presente Regulamento prevalecem sobre quaisquer outras em vigor na autarquia, nomeadamente em regulamentos municipais, que com elas estejam em contradição e conflito.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação final no *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS**

**Aviso n.º 138/2006 (2.ª série) — AP.** — Plano de Pormenor do Parque Industrial de Elvas. — O Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas, faz saber que a Câmara Municipal de Elvas deliberou por unanimidade, em sua reunião do dia 7 de Dezembro de 2005, proceder à abertura de um período de discussão pública sobre o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Elvas, pelo prazo de 22 dias a contar de 10 dias após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, o Plano encontra-se exposto na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Elvas, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, indicando a sua identificação completa e a sua residência, sob pena de não serem aceites.

Cumpra-se com o presente aviso o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

12 de Dezembro de 2005. — Por Delegação de Competências, o Vice-Presidente, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**

**Edital n.º 16/2006 (2.ª série) — AP.** — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 28 de Novembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Projecto de Regulamento Municipal de Licenciamento e Funcionamento de Esplanadas, anexo ao presente edital.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

**Regulamento Municipal de Licenciamento e Funcionamento de Esplanadas****Preâmbulo**

O município de Esposende possui excelentes condições para a vida ao ar livre, pelo que as esplanadas são excelentes locais de atracção, afluência e animação da vida, quer na cidade quer nas restantes áreas do município.

Assim, a existência de esplanadas deverá estar sujeita a um conjunto de regras claras, que tenham como objectivo os seguintes pressupostos:

- Não provocar obstrução de panorâmicas ou afectar a estética e ambiente dos espaços em que se inserem;
- Não prejudicar a contemplação e enquadramento de monumentos ou edifícios de notório interesse público;
- Não causar prejuízos a terceiros;
- Não afectar a segurança de pessoas e bens, nem a circulação de peões e veículos.

Pretende-se, através de uma análise rigorosa dos pedidos de licenciamento apresentados, melhorar o ambiente urbano, quer efectuando uma análise de maior preocupação estética quer quanto à escolha do mobiliário, dos toldos, das suas formas e cores, bem como quanto à colocação de floreiras ou outras aplicações, no sentido de incrementar a qualificação dos espaços públicos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Esposende, no uso das competências estabelecidas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o habilitam, foi elaborada a presente proposta de Regulamento.

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de licença de uso privativo dos espaços públicos para efeitos de instalação de esplanadas.

## Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

«Esplanada aberta» instalação em espaço público de mesas e cadeiras adstritas a estabelecimento de restauração e bebidas com licença ou autorização de utilização, sem qualquer tipo de protecção frontal, utilizando ou não guarda-sóis ou outros meios de protecção solar, e em que a cobertura, caso exista, está completamente desligada de qualquer estrutura de protecção lateral, do tipo pára-vento;

«Esplanada fechada» a instalação acima referida, quando se fecha na totalidade o espaço ocupado, ainda que qualquer dos elementos da estrutura seja retractável ou móvel.